



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:1110

Araporã – MG 08 de Junho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº. 074/2022
Convite nº. 001/2022

Aos oito de junho de 2022, às 09h (nove horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araporã-MG, reuniram-se os membros da Comissão retromencionada, designados conforme Decreto nº 4.521/2022 de 13/04/2022. Sendo eles: Vânia Lúcia Américo, Emerson Tizzo, Reider Ribeiro de Oliveira, regularmente publicado na forma da lei, sob a presidência da primeira, para apreciar, analisar o **convite nº. 001/2022**, com julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE, visando a aquisição de móveis sob medida, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araporã/MG, tudo em acordo com o Termo de referência, croquis, edital e seus anexos. Foram convidadas 3 (tres) empresas, sendo elas: MARCENARIA BURY LTDA-ME - CNPJ - 04.842.194/0001-23, a empresa KAIQUE DE JESUS SILVA - CNPJ - 41.766.857/0001-02 e a empresa TINS SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI - CNPJ - 14.061.959/0001-41. Até o horário designado no Edital, compareceram todas as empresas convidadas, sendo elas: MARCENARIA BURY LTDA-ME, regularmente cadastrada no CNPJ - 04.842.194/0001-23, com endereço a Rua Manoel Silvério, n. 245, Bairro Social em Itumbiara-GO, neste ato representada por seu procurador o Sr. José Roberto Martins, CPF n. 414.995.301-53; a empresa KAIQUE DE JESUS SILVA, regularmente cadastrada no CNPJ - 41.766.857/0001-02, com endereço à Rua Setenta, n. 126, Parque Vale dos Buritis em Itumbiara-GO, neste ato representada por seu procurador o Sr. Kaique de Jesus Silva, CPF n. 056.046.261-12; e a empresa TINS SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI, regularmente cadastrada no CNPJ - 14.061.959/0001-41, com endereço Avenida LO-05, n. 15 ACSV SE 32N. 15, lote 15306, SUL em Palmas-TO, envelopes protocolados na data de 06/06/2022, portanto sem procurador credenciado. Logo após, a Presidente juntamente com os demais Membros da Comissão de Licitação solicitaram os envelopes contendo documentação de habilitação e proposta. Os envelopes foram apresentados e foram rubricados pelos Licitantes e membros da Comissão de licitação. Em seguida, os envelopes contendo documentação de habilitação das 03 (três) empresas foram abertos e os documentos analisados, inicialmente pelos licitantes. Após a análise, rubricaram e devolveram para a Comissão de Licitação para que fossem analisados e também rubricados. Após análise, a Presidente e demais Membros da comissão informaram que somente as empresas MARCENARIA BURY LTDA-ME e KAIQUE DE JESUS SILVA foram credenciadas como ME/EPP. Após análise da documentação declararam a empresa TINS SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI inabilitada pois

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporã.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

apresentou a Certidão Conjunta Federal vencida e a mesma não poderá solicitar a abertura de prazo constante da Lei 123/96, pois a mesma NÃO foi credenciada como ME/EPP. A empresa MARCENARIA BURY LTDA-ME também foi declarada inabilitada pois não apresentou certidão de fôlência e concordata conforme prevê o item n. 2.2.4.a. A empresa KAIQUE DE JESUS SILVA foi declarada HABILITADA. A comissão então declarou o processo Convite n. 001/2022 FRACASSADO, uma vez que não houveram a presença de 03 empresas devidamente habilitadas como exigido em lei. Nada mais a tratar, foi aberto o prazo recursal, a sessão foi encerrada e a ata assinada pela Presidente, Membros da Comissão Permanente de Licitação e Licitantes presentes. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Vânia Lúcia Américo
Presidente da CPL

Emerson Tizzo
Membro

Reider Ribeiro de Oliveira
Membro

Licitantes Participantes:

MARCENARIA BURY LTDA-ME
CNPJ - 04.842.194/0001-23

KAIQUE DE JESUS SILVA
CNPJ - 41.766.857/0001-02

TINS SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI
CNPJ - 14.061.959/0001-41
Sem representante credenciado

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporã.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORã/MG - 38.465-000
TEL: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORã - MG
DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENTO Nº 003/2022)

O Município de Araporã/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 4.521/2022, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, torna público aos interessados, a REVOGAÇÃO do Edital de Chamamento Público objetivando o CREDENCIAMENTO de LEILOEIRO OFICIAIS, inscritos/matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG - visando a prestação de serviços com vistas à alienação de BENS MÓVEIS E IMÓVEIS pertencentes ao patrimônio da Administração Pública do Município de Araporã/MG. A revogação se dará para que o Município possa fazer alterações no referido edital e seus anexos para melhor adequação à legislação vigente, sendo publicado novo edital e nova data para a realização do certame. Nos termos da alínea "c" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso administrativo. Araporã/MG, 08/06/2022.

Vânia Lúcia Américo
Presidente

ILMA, SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORã/MG



CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, brasileiro, solteiro, Leiloeiro Público Oficial, portador da matrícula na JUCEMG número 637, da cédula de identidade número MG-11.670.601, e do CPF número 014.721.886-16, com endereço na Rua Matias Cardoso, nº 11, sala 205, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-050, telefones (31) 3242-2001 / 99863-9330, e-mail: lucasleiloeiro@yahoo.com.br, vem, tempestivamente, com fulcro no art. 41, § 1º, da Lei 8.666/1993 à presença de Vossa Senhoria, IMPUGNAR EDITAL publicado contra disposto do competente Edital de Licitação em epígrafe, que trata da remuneração do leiloeiro na venda de bens imóveis, tendo em vista estar o teor dos referidos itens em desconformidade com o ordenamento jurídico pátrio, conforme passa a demonstrar a seguir.

I. PRELIMINARES

Antes de abordar os motivos da presente Impugnação, é de suma importância mencionar que, as razões aqui formuladas sejam processadas e, se não acolhidas, tenham respostas motivadas com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, em respeito ao art. 2º, § único, inciso VII e art. 50 da Lei 9.784/99, não sem antes, ser submetidas à apreciação da D. Autoridade Superior, consoante o que rege o Princípio Constitucional de petição (CF/88, art. 5º, inc. LV) e ao ensinamento do ilustre professor JOSÉ AFINOSO DA SILVA:

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destruído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido recusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desatê-la com a devida motivação".

Resalte-se que o art. 113, § 1º da Lei 8.666/93 assegura ao impugnante, instância apropriada para dar eficácia ao presente pleito, que, sem dúvida,

Rua Matias Cardoso, 11
Sala 205 - B. Santo Agostinho
CEP: 30170-050
Belo Horizonte / MG.
(031) 9 9947 9825

lucasleiloeiro@yahoo.com.br
lucas@lucasleiloeiro.com.br
www.lucasleiloeiro.com.br

LUCAS RAFAEL
ANTUNES
MOREIRA0147218
8616



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:1110

Araporã – MG 08 de Junho de 2022.

está em harmonia com a jurisprudência emanada da Egrégia Corte de Contas.

II. TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação ora apresentada está em consonância com a legislação pertinente à matéria de licitações públicas, inclusive, dentro do prazo instituído no art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93, onde se tem estabelecido como termo até o 2º dia útil antes da data fixada para a abertura dos envelopes, no caso de ser apresentada por licitante.

Tendo em vista a abertura dos envelopes estar agendada para o dia **14/06/2022**, tem-se a presente impugnação por tempestiva, devendo ser a mesma recebida e, devidamente analisada pelo respeitável Presidente da Comissão Ilicitatória ou seu superior hierárquico, consoante com o que preceitua a Lei 8.666/93.

III. FATOS E FUNDAMENTOS

A presente impugnação faz-se necessária em face de vícios contidos no Instrumento Convocatório – cujas razões estão devidamente apontadas adiante –, objetivando ao final que o Sr. Presidente, em conjunto com o setor responsável pelo instrumento convocatório, retifique e republique o Edital sem as repulções suscitadas.

Em que pese o acerto contido no edital em epígrafe, atento não somente às disposições legais aplicáveis, assim como também aos princípios que regem a Administração Pública, certo é que mesmo incorreu em erro ao tratar acerca de diretrizes que podem impactar diretamente na remuneração do Leloeiro.

Justifica-se.

No que tange à contraprestação do Leloeiro contratado, o Edital impugnado apresenta os seguintes termos como diretrizes capazes de definir os parâmetros de comissão:

"14.1 A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída da taxa de 5%(cinco por cento) sobre moveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 2% (dois por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza calculado sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrado, sem a intervenção do Município, pelo próprio

Rua Matias Cardoso, 11
Sala 205 - B. Santo Agostinho
CEP: 30170-050
Belo Horizonte / MG
(037) 9 9947 9825
lucasleiloeiro@yahoo.com.br
lucas@lucasleiloeiro.com.br
www.lucasleiloeiro.com.br

LUCAS RAFAEL
ANTUNES
MONEIRA014721
88616

leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto". Grifou-se.

Do modo como disposto no instrumento convocatório, com a possibilidade real de comissão inferior ao mínimo exigido pela legislação, vultuosa-se situação legal, de modo que assim não pode assim ser mantido o Edital.

Isso porque o critério infringe o disposto no art. 24 do Decreto 21.981/32, que assim prescreve:

"Art. 24. A taxa de comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza. (caput com redação dada pelo Decreto n. 22.427, de 1º/02/1933).

Parágrafo único. Os comandados pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados". Grifou-se.

Referida disposição legal determina que ao leiloeiro cabem duas formas de remuneração cumulativas.

- A primeira, de responsabilidade do Comitente, que pode ser negociada e na ausência de estipulação prévia será de 5% sobre bens móveis e 3% sobre bens imóveis; e,
- A segunda, que é de responsabilidade do arrematante, sendo direito líquido, certo e irrenunciável do leiloeiro, legalmente fixada a base de 5% sobre o valor do bem, de qualquer natureza seja.

Ocorre que o Edital impugnado estabeleceu formas de remuneração variadas, estipuladas em 5% e 3% conforme natureza do bem alienado, situação que, conforme o § único alíneas, é vedada.

Rua Matias Cardoso, 11
Sala 205 - B. Santo Agostinho
CEP: 30170-050
Belo Horizonte / MG
(037) 9 9947 9825
lucasleiloeiro@yahoo.com.br
lucas@lucasleiloeiro.com.br
www.lucasleiloeiro.com.br

LUCAS RAFAEL
ANTUNES
MONEIRA014721
88616



Lucas Antunes
LEILOEIRO OFICIAL

Ou seja, o edital renuncia ao percentual da comissão legalmente garantida ao Leloeiro, adotando como parâmetro para bens móveis o percentual de 3%, que é inferior aos mínimos 5% pagos pelo arrematante, garantidos em lei.

Saliente-se que o caput do artigo, que prevê a possibilidade de índices de comissão variados, **de respeito apenas à comissão eventualmente paga pela Administração**, na condição de contratante.

Desta feita, o Edital ao estabelecer outro percentual a incidir sobre a remuneração do leiloeiro, reduz substancialmente o valor a ser auferido pelo leiloeiro que terá sua remuneração inferior aos 5% mencionados no art. 24, § único, do Dec. n. 21.981/1932.

Tal exigência, como se vê, é abusiva e viola o sistema remuneratório do profissional leiloeiro.

Evidentemente, tal disposição não pode prosperar, eis que contrária às disposições legais.

Nesse sentido, vejamos entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que ao julgar caso semelhante, deixou claro ser ilegal a percepção, por parte do Leloeiro, de percentual inferior aos destacados 5%:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEILOEIRO OFICIAL. REMUNERAÇÃO. PRECEDENTE DO STL REPASSE DE PERCENTUAL SOBRE A REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO OFICIAL PARA OS COFRES PÚBLICOS. ILEGALIDADE. - Sob a ótica do Superior Tribunal de Justiça, a expressão "obrigatoriamente", inserida no § único do art. 24 do Decreto-lei n. 21.981/32, revela que a intenção da norma foi estabelecer um valor mínimo, ou seja, pelo menos cinco por cento sobre o bem arrematado", sendo certo que "não há limitação quanto ao percentual máximo a ser pago ao leiloeiro a título de comissão." (REsp n. 680140/RS. Rel. Min. Gilson Dipp). - A previsão contida em edital para a contratação de serviços de leiloeiro oficial, acerca do maior repasse sobre o valor da comissão a ser recebido dos arrematantes (entre 10% a 50%) -, é legal, pois implica que o leiloeiro receberá menos que o mínimo previsto em lei. (TJ-MG,



Lucas Antunes
LEILOEIRO OFICIAL

Rua Matias Cardoso, 11
Sala 205 - B. Santo Agostinho
CEP: 30170-050
Belo Horizonte / MG
(037) 9 9947 9825
lucasleiloeiro@yahoo.com.br
lucas@lucasleiloeiro.com.br
www.lucasleiloeiro.com.br

Relator: Alberto Vilas Boas, Data de Julgamento: 25/03/2014, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL". Grifou-se.

Desse modo, o instrumento convocatório apresenta condição que expressamente impede a participação de licitantes ou a concorrência entre eles, uma vez que ao leiloeiro é vedado negociar ou abrir mão de tal remuneração, pois tal procedimento constitui infração ética, a teor do art. 9º do CÓDIGO DE ÉTICA DO LEILOEIRO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

"Art. 9º. Contrariar a ética profissional:

(...)

d) Ceder ou repassar ao comitente ou outrem parte de sua comissão paga pelo arrematante, estabelecida no parágrafo único do artigo 24 do Decreto 21.981/32, assumir encargos ou fazer concessões". Grifou-se.

Importante reiterar que o leiloeiro faz jus impreterivelmente à totalidade da comissão devida pelo arrematante do bem levado a leilão, podendo ajustar percentual ou desconto apenas em relação à comissão devida pelo seu contratante, nesse caso, a Administração Pública.

Tal norma tem como fundamento o fato de que o leiloeiro exerce uma atividade que envolve grande risco, pois o bem posto a leilão pode não ser arrematado. Nessa hipótese, a convenção de taxa de comissão com seu contratante resguardará ao profissional o direito de receber pelos serviços prestados.

Posto isso, necessário que a Administração proceda a modificação do edital, de modo a suprimir ou alterar a disposição que impõe como critério de julgamento das propostas comerciais, o oferecimento de percentual de repasse ao Contratante, calculado sobre a comissão de 5% do valor de todos os bens leiloados, auferida dos arrematantes.

IV. PEDIDOS

Por todo exposto, o impugnante roga sejam as razões ora invocadas recebidas e, ao final, aceitas, resultando no provimento à presente impugnação para que seja procedida a modificação do disposto nos itens do Edital, que abordam percentuais variáveis conforme a natureza dos bens.

Rua Matias Cardoso, 11
Sala 205 - B. Santo Agostinho
CEP: 30170-050
Belo Horizonte / MG
(037) 9 9947 9825
lucasleiloeiro@yahoo.com.br
lucas@lucasleiloeiro.com.br
www.lucasleiloeiro.com.br

LUCAS RAFAEL
ANTUNES
MONEIRA014721
88616



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:1110

Araporã – MG 08 de Junho de 2022.

Requer a devida suspensão da Sessão Pública, correção e republicação da peça editalícia.

Em suma, pleiteia que seja retificado o edital de modo a suprimir qualquer disposição que imponha aos licitantes abdicar da comissão de que trata o § único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, qual seja, 5% sobre o valor de arrematação, em face da violação legal, abstenendo-se de fazer constar qualquer disposição que obrigue ou faculte ao licitante dispor da sua comissão.

Havendo qualquer manifestação da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Araporã em relação ao procedimento em questão, requer seja informado a este interessado por meio do endereço eletrônico lucastleleiro@hotmail.com.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 08 de junho de 2022.

LUCAS RAFAEL
ANTUNES
MOREIRA:01472188
616

Assinado de forma digital por
LUCAS RAFAEL ANTUNES
MOREIRA:01472188616
Dados: 2022.06.08 10:37:04
-03'00'

LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA


Lucas Antunes
LEILOEIRO OFICIAL

Rua Matias Cardoso, 11
Sala 205 - B. Santo Agostinho
CEP: 30170-050
Belo Horizonte / MG

(031) 9 9947 9825

lucastleleiro@yahoo.com.br
lucas@lucastleleiro.com.br
www.lucastleleiro.com.br

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Governo

Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9500

Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br